

LEI Nº 1.535

Dispõe sobre perdão de multas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam perdoadas as multas sobre todos os tributos municipais, para os contribuintes que, até o dia 30 de abril do corrente ano, efetuarem o pagamento da **DÍVIDA ATIVA** aos cofres municipais.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 1º de março de 1.978

